



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ

1 -

LEI Nº 431

DATA: 16 DE OUTUBRO DE 1971

SÚMULA: Cria o Serviço Autônomo de Água e Esgôto de Paranacity - SAAEP e dá outras providências .

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, NO ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado, como entidade autárquica municipal, o Serviço Autônomo de Água e Esgôto de Paranacity - SAAEP com personalidade jurídica própria, sede e fôro na cidade de Paranacity, Estado do Paraná, dispondo de autonomia econômica, financeira e administrativa dentro dos limites da presente lei.

Art. 2º - O SAAEP atuará em todo o território do Município, competindo-lhe, com exclusividade, diretamente ou mediante contrato com a SANEPAR ou entidade especializada em Engenharia Sanitária:

a - estudar, projetar e executar as obras relativas a construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários municipais;

b - atuar, como órgão coordenador, executor ou fiscalizador de execução dos convênios celebrados, para os fins do item a, entre o Município e Órgãos Federais e Estaduais;

c - operar, manter, conservar e explorar os serviços de água potável e esgotos sanitários;

d - lançar, fiscalizar e arrecadar as tarifas e taxas dos serviços que prestar, bem como as contribuições de melhoria que incidirem sobre os imóveis beneficiados com tais serviços, por delegação do Poder Executivo.

Art. 3º - O SAAEP será administrado por um Diretor, preferencialmente Engenheiro Civil ou Sanitarista, ou que tenha pelo menos grau médio de instrução, nomeado pelo Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ

2 -

§ 1º - Poderá a Prefeitura contratar a administração do SAAEP com uma organização oficial especializada em Engenharia Sanitária .

§ 2º - Incumbe ao Diretor, ou no caso do parágrafo anterior, à organização administradora, representar o SAAEP ou promover-lhe a representação em juízo ou fora d'ele.

Art. 4º - O patrimônio inicial do SAAEP será constituído de todos os bens móveis, imóveis, instalações, títulos, material e outros valores próprios do Município atualmente destinados e utilizados nos sistemas de água e esgotos sanitários, os quais lhe serão entregues sem quaisquer ônus ou compensações pecuniárias.

Art. 5º - A receita do SAAEP será constituída dos seguintes recursos:

a - do produto de quaisquer tributos e remunerações decorrentes diretamente dos seus serviços, tais como: tarifas de água e de esgoto, instalação, reparo, aferição, aluguel e conservação de hidrômetros, ligações de água ou esgoto, multas, etc ;

b - do Fundo Municipal de Saneamento - FMS, criado pela Lei Municipal nº 430, de 16 de outubro de 1971 ;

c - do produto da venda de materiais inservíveis e de alienação de bens patrimoniais que se tornem desnecessários aos seus objetivos ;

d - de recursos diversos .

§ 1º - O SAAEP poderá realizar operações de crédito, para antecipação da receita ou para obtenção de recursos necessários à execução de obras, ampliação e remodelação dos seus serviços.

Art. 6º - Para garantir financiamentos ao SAAEP pela SANEPAR, fica o Poder Executivo autorizado a abrir conta especial no Banco do Estado do Paraná S.A. e/ ou no Banco em que fôr depositada a Cota Municipal do I.C.M., transferindo recursos da conta ICM-Municipal, prevista na Lei nº 5.463, de 31-12-66.

§ 1º - A Conta Vinculada de que trata este Artigo será movimentada conjuntamente pelo Município e SANEPAR e as parcelas transferidas para essa conta serão sempre iguais às prestações a serem amortizadas pelo SAAEP e constantes de contrato a ser firmado com a entidade financiadora.

§ 2º - Caso a conta ICM-Municipal não seja suficiente para garantir o financiamento, o Poder Executivo fica autorizado a proceder na mesma forma deste Artigo, visando recursos do Fundo de Participação dos Municípios, constantes do Artigo 26 da Constituição



Federal de 1967.

§ 3º - Os compromissos assumidos com fundamento neste Artigo serão considerados na elaboração dos Orçamentos do Município, durante o período de amortização do empréstimo.

Art. 7º - A classificação dos serviços, as tarifas respectivas e as condições para a sua concessão deverão ser estabelecidas em Regulamento.

§ 1º - As tarifas de água e de esgoto serão fixadas pelo SAAEP de modo que atendam no mínimo, à amortização do investimento efetuado, aos custos de operação e de manutenção e à constituição de reservas para reposições.

§ 2º - A fixação das tarifas deverá ser delegada à Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, quando isso se torne necessário como condição de assistência técnica ou financeira por parte da mesma e (ou) à conta de recursos do FAE, bem como quando servidores do Estado forem colocados à disposição do SAAEP.

Art. 8º - Serão obrigatórios nos termos do Art. 36 do Decreto Federal nº 49.974-A, de 21 de janeiro de 1961, os serviços de água e esgoto nos prédios considerados habitáveis e situados em logradouros dotados de rede.

Art. 9º - É vedado ao SAAEP conceder isenção ou redução de tarifa dos seus serviços.

Art. 10º - O SAAEP terá quadro próprio de empregados, os quais serão sujeitos ao regime de emprego previsto na Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 1º - Compete à administração do SAAEP admitir, movimentar e dispensar seus empregados, de acordo com as normas a serem fixadas em regimento interno.

§ 2º - Aos servidores estaduais, colocados à disposição da Sociedade sem ônus para o Estado, ficarão assegurados os vencimentos e demais vantagens previstas em Lei Estadual.

Art. 11º - Aplicam-se ao SAAEP todas as prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens da alçada municipal.

Art. 12º - Fica assegurado ao SAAEP o direito de interromper o fornecimento de água aos usuários, quando os mesmos deixarem de efetuar os pagamentos de seus débitos, após 30 dias do vencimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ



4 -

Art. 13º - Fica aberto o Crédito Especial de Cr\$ 40.000,00 (Quarenta mil cruzeiros) para ocorrer às despesas iniciais com a instalação do SAAEP .

Art. 14º - Os recursos necessários à abertura do Crédito de que trata o Artigo anterior serão obtidos com o produto da venda de ações da TELEPAR.


Art. 15º - Fica ainda o Executivo Municipal autorizado a incluir na Proposta Orçamentária para 1972 dotação no valor de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) como complementação do montante necessário à execução desta Lei.

Art. 16º - O Prefeito Municipal regulamentará a presente Lei, dentro de 60 dias, a contar de sua publicação.

Art. 17º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, EM

16 DE OUTUBRO DE 1971.




ANTÔNIO TORTATO
PREFEITO MUNICIPAL



JOSÉ B. MORON
SECRETÁRIO

Publicado (s) no jornal "FOLHA DO NORTE DO PARANÁ, Órgão Oficial desta Municipalidade

Em 25, 11, 71


71